

**CERTIFICADO LIC Nº 035/2016**  
**L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa VALE FERTILIZANTES S/A, CNPJ 33.931.486/0019-60, **Licença de Instalação em Caráter Corretivo**, para a atividade POSTOS, REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS, autorizando a continuidade da instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na AVENIDA ARAFERTEL, Nº5000 - ZONA SUB-URBANA no (s) Município (s) de ARAXÁ, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 02826/2001/004/2013 e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 27/04/2016.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO), ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS) e AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO.  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 14/02/2018

Uberlândia, 27 de Abril de 2016

**FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**

Superintendente Regional de Meio Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**DOCUMENTO**  
Nº 0551143/2016  
SUPRAM TM/AP

*Documento cancelado*  
**DOCUMENTO**  
Nº 0550432/2016  
SUPRAM TM/AP  
*Só existe o número 0551143/2016*

**RECEBEMOS**  
12/05/16  
*[Assinatura]*  
Nome: [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
e Alto Paranaíba

OFÍCIO/SUPRAM – TMAP nº 3182/2016

Uberlândia, 27 de Abril de 2016.

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho esta disponível no link abaixo: <http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as reavaliações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpra esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de reavaliação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, *caput*, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3088 6400.

Atenciosamente,

**FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**

*Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*

Obs: Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

**CAROLINE FÁVARO DE OLIVEIRA**  
**AV. FARIA PEREIRA, 4087**  
**Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL**  
**CEP: 38.740-000 – PATROCÍNIO / MG**